



C.M.V.  
Proc. Nº 3033/15  
Fls. 01  
Resp. ✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO nº 5798/15**

**Ementa:** Solicita a revogação do inciso XXVI do artigo 1º do DECRETO nº 8.932 de 30 de ABRIL DE 2015, que dispõe sobre procedimentos de justificativa de falta por motivo de doença do servidor público.

Senhor Presidente.

O Vereador Gilberto Aparecido Borges - GIBA solicita que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a seguinte indicação.

"Solicita a revogação do inciso XXVI, alínea "a", item "1", do artigo 1º do DECRETO nº 8.932 de 30 de ABRIL DE 2015, que dispõe "in verbis".

"1. O servidor municipal que faltar ao trabalho por motivo de doença deve apresentar o atestado médico no dia seguinte imediato à falta, junto ao Ambulatório, para agendamento da inspeção médica e, em caso de impossibilidade em virtude de hospitalização ou limitação decorrente do seu quadro de saúde, o fato deverá ser comunicado formalmente (ainda que por terceiros) à Municipalidade e,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3033/15  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

ao retornar ao trabalho será imediatamente encaminhado para o atendimento que vier a ser estabelecido, quando da inspeção médica;"

JUSTIFICATIVA.

Os servidores públicos estão reclamando da medida imposta quanto o prazo de entrega imediata no dia seguinte do atestado médico sendo muitas vezes inviável à comunicação e entrega imediata do atestado quando se tem mais de um dia de afastamento. Certo que a medida tem que ser revista pelo executivo, pois não existe qualquer razoabilidade que justifique a imposição de um prazo imediato, além disso, a medida foi inserida sem ter qualquer relação com o objetivo do decreto que visa medidas de contenção de despesas, portanto o item 1 da norma estabelecida no decreto não tem qualquer finalidade de contenção de despesa, ressaltando mais uma vez que trata-se de uma medida desarrazoada. Certo que as medidas adotadas pela administração quanto a imediata entrega de atestado no dia seguinte, mesmo que ainda não seja possível seu retorno ao trabalho, afronta princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, do qual tais regras-princípios devem ser cumpridas pelo executivo sob pena de inconstitucionalidade e



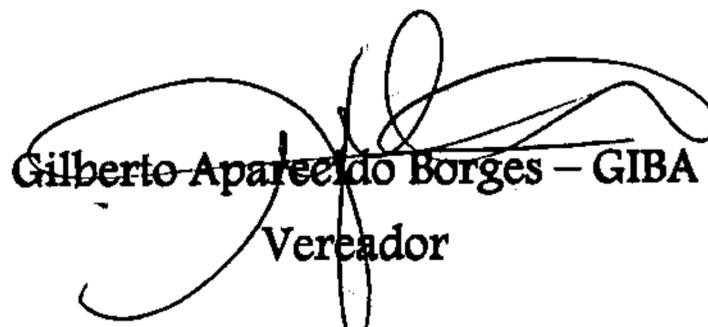
C.M.V.  
Proc. Nº 3033/15  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ilegalidade, por tais razões quer seja revogado o item "1", alínea "a", inciso XXVI, do artigo 1º., pois uma vez estando o servidor de licença o mesmo deve entregar atestado quando retornar ao trabalho e não imediatamente quando ainda o servidor está no período de afastamento e também não é plausível que terceiro assuma a responsabilidade de entregar formalmente qualquer declaração ou documento na administração pública.

Valinhos, em 29 de Junho de 2015.

  
Gilberto Aparecido Borges – GIBA  
Vereador